



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI Nº 1.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, montante de recursos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir relacionados:

ANEXO I – Evolução da Receita

ANEXO IV – Programas, Metas e Ações

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera - se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores: Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano



PREFEITURA DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo Período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 5º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guia Lopes da Laguna, MS, 19 de dezembro de 2013.

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PANTANAL

icações e Editais

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.894/0001-48

LEI Nº 1.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

BRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS faz saber que a Câmara
aprovou e ele sanciona o seguinte Lei:
a Lei Institui o Plano Pluriannual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto
§, 5º, 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus
objetivos, indicadores, montante de recursos e metas da administração municipal, para as
e capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração
na forma dos anexos a seguir relacionados:

Evolução da Receita

Programas, Metas e Ações
i Anexos que compõem o Plano Pluriannual são estruturados em programas, indicadores,
s, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

fins desta Lei, considera - se:

1º: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos

2º: Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

3º: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a
dos problemas e necessidades;

4º: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

5º: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

6º: valores constantes dos anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser
em cada exercício de vigência do Plano Pluriannual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder

com base na variação acumulada da IGPM do Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente

Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o eixo básico de
entre os objetivos do Plano Pluriannual, as prioridades e metas fixadas Lei de Diretrizes
das e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios
do Período do Plano.

Exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas
outros pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei

o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que
ações não requeram mudança no orçamento do Município.

Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a
toda com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas

prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes
e extraídas dos anexos desta Lei.

Qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem
só no Plano Pluriannual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas
quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o
teto de prioridades e metas para o exercício subsequente.

a Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guia Lopes da Laguna, MS, 19 de dezembro de 2013.

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.894/0001-48

LEI Nº 1.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

cita e Fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna - MS para o Exercício de 2014 e dá
víncios.

MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara
aprovou e ele sanciona o seguinte lei:

aprovado o Orçamento-Geral do Município de Guia Lopes da Laguna - MS para o Exercício
2.014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.148.900,00 (trinta e oito milhões cento e
dez mil e novecentos reais).

mento Anual para o ano de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.148.900,00 (trinta
e, cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), compondo-se pelo Orçamento Fiscal e do
social, já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, discriminados nos anexos Integrados a

será realizada mediante a arrecadação das Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas
a Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita
a Lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais nº 325, 326, 327 e 328, observadas as seguintes
obrigações:

entes Orçamentárias

128.543.908,80

sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

13



PORTARIA 450/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a Concessão de Licença a Servidora MARILENE CACHO
MENDONÇA ABRÃO e da outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença por 07 (sete) dias, a Servidora MARILENE CACHO
MENDONÇA ABRÃO, do cargo de Professor, símbolo PII - H, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, em substituição, convocar a Srª.

MARINALVA FLORES VALENSUELA, professora, símbolo PI - A, 24h/a/sems, do
período de 25.11.2013 á 02.12.2013.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terão inicio com data retroativa
a partir de 25.11.2013 á 01.12.2013, com retorno previsto para 02.12.2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS

Em 16 de Dezembro de 2013

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA N° 034/2013

Aprovar o Censo CRAS, CREAS, Gestão Municipal e Conselhos de 2013 do Município de Bodoquena-MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do
Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferida pela Lei 259/1996 que segue alterada pela
Lei 598/2011.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do CRAS, CREAS, Gestão Municipal e
Conselho Municipal de Assistência Social de 2013 do Município de Bodoquena-MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de outubro de
2013, convalidando todos os atos praticados no período.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2013.

Alvina Anjos de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA N° 035/2013

Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao
período de execução do mês de novembro do ano de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
conferida pela Lei 259/1996 que segue alterada pela Lei 598/2011,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
referente ao período de execução do mês de novembro do ano de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2013.

Alvina Anjos de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Presidente
designada pelo Decreto nº. 6032 de 06 de Novembro de 2013 torna público, o RESULTADO DA
LICITAÇÃO constante nos autos do Processo Administrativo nº. 276/2013, referente ao Convite nº.
021/2013 cujo objeto é a Reforma e pintura do Prédio alugado para instalação do Posto de Saúde d
Bairro Nossa Senhora de Caacupé, tendo se sagrado vencedora a empresa abaloxa relacionada, e a elas
tendo sido ADJUDICADO o objeto do presente certame, conforme especificações constantes na Ata da
Sessão Pública deste certame:

FORNECEDOR: FCF- CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº.: 17.663.854/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 33.673,66 (trinta e três mil seiscentos
centavos)

e setenta e três reais e sessenta e

Porto Murtinho - MS, 18 de Dezembro 2013

Julianne Izabela Contrera

Presidente da CPL

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato
Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial ao constante da
Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o
procedimento licitatório constante nos autos do Processo Administrativo nº. 276/2013 , referent
Convite nº. 021/2013, critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto foi adjudicado
pela Presidente da CPL à empresa declarada vencedora. Em decorrência, fica a licitante vencedora
para firmar contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação.

Porto Murtinho - MS, 18 de Dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Constitui a Comissão de Concurso
Público da Prefeitura Municipal de
Caracol – Estado de Mato Grosso do
Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul,
EXCELENÍSSIMO SENHOR MANOEL DOS SANTOS VAIAS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Artigo 1º - CONSTITUIR Comissão Municipal de Concurso Público da
Prefeitura Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, Integrada pelos